

REGULAMENTO DE RECIPROCIDADE

REGULAMENTO DE RECIPROCIDADE

Capítulo I

Do Objetivo

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo dispor regras e condições de elegibilidade para adesão e demais condições de utilização dos convênios de reciprocidade, observando as regras estabelecidas no regulamento do plano de saúde ao qual o beneficiário estiver vinculado.

Capítulo II

Dos Beneficiários

Art. 2º São beneficiários do Convênio de Reciprocidade, o titular seus dependentes, devidamente designados nos Regulamentos dos Planos de Saúde a que estiverem vinculados.

Art. 3º A inclusão do titular e/ou seus dependentes no Convênio de Reciprocidade será feita mediante assinatura do Termo de Adesão, o qual será remetido ao Economus, e implica na aceitação plena deste Regulamento.

Parágrafo único: O termo de adesão não será exigido para a inclusão do titular enquadrado no Art. 5º, inciso III.

Capítulo III

Da Elegibilidade

Art. 4º Serão elegíveis à cobertura assistencial, por meio de Convênio de Reciprocidade, os beneficiários, titulares e/ou dependentes, que:

- I. Residirem fora do Estado de São Paulo; ou

- II. Residirem, no Estado de São Paulo, em área de abrangência definida pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, sem Rede Credenciada direta do Economus.

Capítulo IV

Da Comprovação de Elegibilidade

Art. 5º Para fins de comprovação de elegibilidade, necessário se faz a apresentação de um dos documentos mencionados nos incisos I, II e III a seguir:

- I. Comprovante de residência atualizado, em nome do titular do plano ou cônjuge; ou

- II. Comprovante de residência atualizado, em nome do pai, da mãe ou do responsável legal, de beneficiário com incapacidade civil; ou

- III. Comprovação do Mantenedor, por meio de informação eletrônica, com dados de lotação do titular, enviado periodicamente para atualização cadastral.

§ 1º A informação contida no inciso III deste artigo, somente se refere à comprovação de elegibilidade do titular do Plano. Os dependentes indicados deverão apresentar os documentos comprobatórios por meio do titular.

§ 2º Após entrega dos documentos mencionados nos incisos I, II ou a informação eletrônica mencionada no inciso III deste artigo, será analisado pelo Economus se o endereço apresentado corresponde à localidade da cobertura solicitada. Caso não haja correspondência entre os endereços o pedido de inclusão será indeferido.

Art. 6º Para fins de comprovação de elegibilidade dos beneficiários requerentes, que não possuam comprovante de residência em seu nome e que não estejam

incapacitados para os atos da vida civil, de acordo com o que prevê o inciso II do Art. 5º deste Regulamento, deverão ser apresentados um dos seguintes documentos:

- I. Comprovante de residência atualizado em nome de terceiros, acompanhado de declaração semestral ou anual de frequência em caráter regular emitida pelo estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus, curso técnico equivalente ao 2º grau, curso pré-vestibular, curso supletivo ou superior; ou
- II. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF); ou
- III. Declaração de Isenção de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF); ou
- IV. Documentos expedidos ao domicílio por órgãos oficiais municipais, estaduais ou federais (Ex. IPTU, DETRAN, IPVA, licenciamento, convocação eleitoral, convocação para alistamento militar); ou
- V. Documentos de Conselhos de Classe (Ex. OAB, CRA, CRM).

Parágrafo único: Após entrega de um dos documentos mencionados nos incisos I, II, III, IV ou V deste artigo, será analisado pelo Economus se o endereço apresentado corresponde à localidade da cobertura solicitada. Caso não haja correspondência entre os endereços o pedido de inclusão será indeferido.

Art. 7º Entende-se por Comprovante de Residência:

- I. Comprovantes de água, gás, luz, telefone, internet ou TV por assinatura, referentes ao último mês;
- II. Condomínio, referente ao último mês, mediante a apresentação de cópia autenticada; e
- III. Contrato de aluguel em que o beneficiário figure como locatário, acompanhado de recibo de pagamento de aluguel, referente ao último mês.

Art. 8º A documentação comprobatória para elegibilidade, mencionada neste Regulamento, somente será válida mediante a apresentação de cópia simples.

Parágrafo único: A documentação citada neste artigo deverá ser entregue pessoalmente, remetida via postal ao Economus Instituto de Seguridade Social, na Rua Quirino de Andrade, 185, São Paulo - SP – CEP: 01049-902 ou por meio eletrônico para o endereço atendimento@economus.com.br.

Capítulo V

Da Carência

Art. 9º. Os beneficiários elegíveis à cobertura assistencial, por meio de Convênios de Reciprocidade, estão sujeitos às carências previstas no Regulamento do Plano de Saúde a que estiverem vinculados.

Capítulo VI

Dos Beneficiários em trânsito fora do Estado de São Paulo

Art. 10º Os beneficiários, cujo plano seja de abrangência nacional, que estiverem em trânsito, fora do Estado de São Paulo, e que necessitem de atendimento de urgência ou emergência, deverão apresentar, no mínimo, documento oficial com foto para utilizarem a rede credenciada de prestadores da Conveniente por meio de Convênio de Reciprocidade.

Capítulo VII

Dos Beneficiários em trânsito no Estado de São Paulo

Art. 11º Os beneficiários que estiverem em trânsito no Estado de São Paulo devem estar, no mínimo, munidos de documento com foto e carteira de identificação, bem como devem procurar a Rede Credenciada Economus mais próxima ou, em caso de

urgência e emergência, solicitar reembolso mediante prévia orientação do Economus, em consonância com a legislação vigente.

Capítulo VII

Da Área de Abrangência

Art. 12º A cobertura assistencial, por meio de Convênios de Reciprocidade, ocorrerá conforme a área de abrangência prevista para cada plano.

- I PLUS – Área de abrangência Nacional conforme ANS.
- II PLUS II – Área de abrangência Nacional conforme ANS.
- III ECOSAÚDE II – Área de abrangência Nacional conforme ANS.
- IV NOVO FEAS – Área de abrangência Nacional conforme ANS.
- V ECONOMUS FAMÍLIA – Área de abrangência Nacional conforme ANS.
- VI PAMC – Área de abrangência Estadual conforme ANS.
- VII FEAS BÁSICO – Área de abrangência Estadual conforme ANS.
- VIII FEAS PAMC – Área de abrangência Estadual conforme ANS.

Capítulo VIII

Do Recadastramento

Art. 13º Para comprovação da continuidade da elegibilidade ao Convênio de Reciprocidade, o Economus poderá realizar o recadastramento, solicitando envio de documentação atualizada.

Parágrafo Primeiro - Não será exigida a comprovação de elegibilidade para os titulares ativos, visto que, conforme previsão contida no inciso III do Art. 5º deste Regulamento, a informação será prestada pelo Mantenedor.

Parágrafo Segundo: A documentação citada neste artigo deverá ser entregue pessoalmente, remetida via postal ao Economus Instituto de Seguridade Social, na Rua Quirino de Andrade, 185, São Paulo - SP – CEP: 01049-902 ou por meio eletrônico para o endereço atendimento@economus.com.br.

Capítulo IX

Das condições de Contribuição

Art. 14º Serão mantidas as condições de contribuições e participações estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Saúde que os titulares e dependentes estiverem vinculados.

Art. 15º. No ato da assinatura do Termo de Adesão, será concedida a autorização para desconto de coparticipação em folha de pagamento, conta corrente ou emissão de boleto bancário, de acordo com o que dispõe o Regulamento do Plano de Saúde a que o titular e/ou seus dependentes estiverem vinculados enquanto perdurar a condição de elegibilidade.

Capítulo X

Das Disposições Finais

Art. 16º A adesão ao Convênio de Reciprocidade implica na aceitação plena deste Regulamento por meio da assinatura do Termo de Adesão, de acordo com o que dispõe o Art. 3º deste Regulamento.

Art. 17º A não devolução da(s) carteira(s) de identificação do(s) beneficiários do Convênio de Reciprocidade (titular e dependentes) e sua utilização indevida após o período em que perdurar a condição de elegibilidade, bem como a utilização fora das abrangências estabelecidas neste Regulamento, obriga o titular ao ressarcimento integral e imediato das despesas geradas pela utilização do Plano, sujeitando-se,

também, a outras medidas administrativas e judiciais previstas no Regulamento do Plano de Saúde a que estiver vinculado.

Art. 18º Os casos omissos serão objeto de análise e decisão da Diretoria Executiva do Economus.

Art. 19º Este Regulamento entra em vigor na data da aprovação pelos órgãos competentes e ficam revogadas todas as disposições anteriores relativas ao assunto.

Art. 20º A adesão pelos titulares e/ou beneficiários estará disponível na data de sua publicação.

São Paulo, maio de 2016.